

1) Definição do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores?

COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	FAIXA DE DEMANDA/ CONSUMO		DATA	§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.
	Grupo A ($\geq 2,3$ kV)	< 500 kW	Janeiro/ 2024	
	Consumidor B não residencial e não rural	≥ 750 kWh	Janeiro/ 2026	
	Consumidor residencial e rural	< 750 kWh	Janeiro/ 2028	
	Considerando o cronograma sugerido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, sugerimos: A) Abertura total para os consumidores da alta tensão ($\geq 2,3$ kV) independente da carga –janeiro de 2024; B) Abertura para os consumidores da baixa tensão: - Consumidor B não residencial e não rural - ≥ 750 kWh/ Janeiro de 2026 - Consumidor residencial e rural - < 750 kWh/ Janeiro de 2028			

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com

2) Representação de consumidores por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.?

<p>COC ENERGIA E ENGENHARIA LTDA</p>	<p>Nosso entendimento é que, consumidores com carga inferior a 500kW, devem ser obrigatoriamente representados por agente varejista – principalmente consumidores de Baixa Tensão. A representação do consumidor de Baixa Tensão junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) por um agente Varejista é fundamental para promover uma equidade comercial e facilitar o acesso do mesmo ao ACL. Entretanto, devido ao Risco de existência de práticas comerciais abusivas, como venda casada e ofertas enganosas capazes de induzir em erro o consumidor com pouco conhecimento do mercado, nota-se a necessidade de existir intensa regulação e fiscalização dos agentes varejistas por parte da CCEE e Aneel no intuito de coibir esse tipo de ação. Para a sua segurança, o consumidor deve ser beneficiado com seu retorno imediato ao Distribuidor (supridor de última instância) ou migração para outro agente varejista quando sentir-se lesado por propaganda enganosa ao ser induzido, por desconhecimento, a contratar energia de um vendedor que omitiu informações ou ofertou falsas vantagens para o mesmo – art. 37 do Código de Defesa do Consumidor. Sendo que, todas as penalidades alusivas ao rompimento do contrato, seriam assumidas pelo agente varejista infrator junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Reforçando, as infrações referentes às relações de consumo estão previstas nos artigos 37 e 39 do código de defesa do consumidor e não podem ser desconsideradas. Em contratos com “consumidores</p>	<p>§ 2º do Art. 1º - Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.</p>
---	---	---

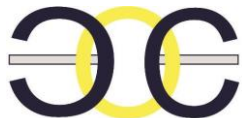
COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com



ENERGIA & ENGENHARIA

	<p>governamentais” e ou empresas vinculadas ou relacionadas aos mesmos, far-se-á indispensável estabelecer punições como o Desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ao cometer infrações relativas aos Códigos Criminal, Civil ou Código de Defesa do Consumidor. Este tipo de ação visa desincentivar possíveis abusos relativos ao uso privado do poder Público por pequenos, médios e, principalmente, grandes agentes varejistas – sensatamente, permitindo ampla defesa aos mesmos.</p> <p>Outros pontos a serem corroborados são:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Necessidade de separação “fio e energia” para que fique clara a função do agente varejista e Distribuidor de energia.2) Mercado Parcialmente Livre de Energia deve ser direcionado aos consumidores de alta tensão mas com revisão da sua atual configuração pois o processo de modulação do montante contratado no ACR precisa ter equidade ao praticado no ACL – dentro do Mercado Parcialmente Livre. Caso contrário, a Resolução Normativa 376/2009 continuará sendo um mero “Adereço administrativo”.3) Campanha de informação sob a responsabilidade da CCEE e ANEEL, sobre a operacionalização do mercado livre de energia. Sem sua realização, o consumidor estará exposto a um Ambiente de Contratação Livre completamente inseguro e lesivo para o mesmo.	
--	---	--

COC ENERGIA & ENGENHARIA LTDA

Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, CEP 04041-054, São Paulo-SP

(11) 99523 1176/ (11) 4604 4202

www.cocenergia.com

atendimento@cocenergia.com